

Edital de Pregão Eletrônico n.º. 080E/2017

Processo N° 0005.1511/17-7

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Referente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º: 080E/2017, que trata da aquisição de 125 (cento e vinte e cinco) condicionadores de ar, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em todos os seus anexos.

Trata o presente de resposta à impugnação apresentada pela empresa **AGASERV COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º: 77.853.083/0001-96, sediada na Rua Henrique Lage, 2211, bairro Santa Bárbara, em Criciúma/SC, que apresentou impugnação contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º: 080E/2017, encaminhada ao Pregoeiro desta Instituição, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com o **Anexo I** do presente Edital, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

2. DO ANEXO IMPGNADO

Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra as exigências do Edital, em específico ao Anexo I – Termo de Referência.

Alega a licitante que o presente Anexo desrespeita a Instrução Normativa MPOG/SLTI n.º2.

O Anexo supracitado, no entender da licitante, deverá ter alterada a sua redação, incluindo-se as regras expostas no art. 3º, da citada IN.

3. DA ANÁLISE

Informamos que a **EMATER/RS** tem personalidade jurídica de direito privado, tratando-se de uma Associação Civil, não se submetendo às Instruções Normativas do âmbito federal. Além do mais, para esclarecimento, as Instruções Normativas visam a orientar os subalternos no desempenho das funções que lhes são afetas e assegurar a unidade de ação no organismo administrativo, portanto como somos uma Associação, nossos empregados não são servidores públicos federais, obrigados a observância de tal normativa.

De acordo com o preâmbulo do Edital, o presente instrumento segue as regras da Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

Edital de Pregão Eletrônico nº. 080E/2017

Processo Nº 0005.1511/17-7

Além disto, a presente impugnação foi firmada por representante legal, que não comprovou ser seu bastante procurador, com a juntada de cópia do Contrato Social ou Procuração e cópia de documento para comprovar a assinatura do impugnante, restando não comprovada a representação legal.

4. DA CONCLUSÃO

Diante disto, podemos concluir que, os termos do Edital devem ser mantidos na sua íntegra, restando a Impugnação considerada **IMPROCEDENTE** em razão dos argumentos listados acima.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2017

Cícero Bica Constantinopolos,

Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL.